

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 2022/007

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados para prover Link dedicado de acesso à internet via fibra ótica, de 100 Mbps, para a rede corporativa da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco

Recife, 10 de janeiro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO - CRCPE

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
10/01/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento.	Departamento de Informática
17/01/2022	2.0	Finalização da segunda versão do documento.	Departamento de Informática
20/01/2022	3.0	Finalização da terceira versão do documento.	Departamento de Informática
26/01/2022	4.0	Finalização da quarta versão do documento.	Departamento de Informática

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	5
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC	5
3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO	6
3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação	6
3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais	6
3.3. Estimativa da demanda	7
3.4. Parcelamento da Solução de TIC.....	8
3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados	8
4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	8
4.1. Requisitos de Negócio	8
4.2. Requisitos de Capacitação	8
4.3. Requisitos Legais.....	9
4.4. Requisitos de Manutenção	9
4.5. Requisitos Temporais.....	10
4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade	10
4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais	10
4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica	10
4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação	11
4.10. Requisitos de Implantação	11
4.11. Requisitos de Garantia	12
4.12. Requisitos de Experiência Profissional	12
4.13. Requisitos de Formação da Equipe	12
4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho	12
4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade	12
4.16. Outros Requisitos Aplicáveis	12
5. RESPONSABILIDADES	13
5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE	13
5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA	13
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	14
6.1. Rotinas de Execução.....	14
6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle	15
6.3. Mecanismos formais de comunicação	15
6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança	15

7.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	15
7.1.	Critérios de Aceitação.....	15
7.2.	Procedimentos de Teste e Inspeção	16
7.3.	Níveis Mínimos de Serviço Exigidos	16
7.4.	Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento	18
7.5.	Do Pagamento	19
8.	ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO	20
9.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	20
10.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	21
11.	DO REAJUSTE DE PREÇOS	21
12.	DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	21
12.1.	Regime, Tipo e Modalidade da Licitação	21
12.2.	Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência	21
12.3.	Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação	21
13.	DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO ...	22

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telecomunicações, para o fornecimento de link de internet dedicado e exclusivo, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo de 100 Mbps (download e upload), com conectividade IP, disponibilidade de, no mínimo, 1 IP válido e fixo na internet, via fibra óptica, para utilização na Nova Sede do CRCPE.

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Link de Internet dedicado e exclusivo, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo de 100 Mbps (download e upload), com conectividade IP, disponibilidade de, no mínimo, 1 IP válido e fixo na internet, via fibra óptica, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica para nova sede do CRCPE.	26506	1	Unidade

1.2. A descrição da solução de TIC encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Projeto Básico.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Bens e serviços que compõem a solução:

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
Lote 1 – Contratação de internet fixa, via fibra óptica de 100 Mbps				
1	Link de Internet dedicado e exclusivo, com manutenção corretiva e preventiva, na velocidade de, no mínimo de 100 Mbps (download e upload), com conectividade IP, disponibilidade de, no mínimo, 1 IP válido e fixo na internet, via fibra óptica, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica para nova sede do CRCPE.	26506	1	Unidade

2.2. Qualquer divergência entre as especificações contidas no CATMAT/CATSER do COMPRASNET e as especificadas neste Projeto Básico, prevalecerá, para todos os efeitos, aquelas constantes no item 2.1. Bens e Serviços que compõem a solução.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

- 3.1.1. O Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, Entidade de Fiscalização e Registro do Exercício Profissional, está concluindo a construção de um novo Edifício que terá a finalidade de abrigar sua nova sede, conforme processo licitatório Concorrência CRCPE n.º 001/2017, regularmente fundamentado na Lei n.º 8.666/1993. Sendo assim necessário uma infraestrutura de TI adequada para o início das atividades.
- 3.1.2. Considerando que o novo Edifício Sede do CRCPE, é um prédio recém-construído, sendo indispensável o fornecimento de Link dedicado de Acesso à Internet por meio de enlace cabeado, com utilização de fibra óptica com velocidade de 100 Mbps, com serviços agregados e gerenciamento proativo da solução, que compreende a sustentação e o monitoramento, incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, composto de todo o hardware e software que atenda todas as características descritas no Projeto Básico.
- 3.1.3. A presente contratação trata-se atualmente do principal instrumento de trabalho nos tempos modernos, sendo indispensável para o regular andamento de todos os serviços internos do Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – CRCPE, eis que necessita do acesso ao ambiente web para acessar todos os sistemas operacionais administrativos internos, sistema, receber e enviar relatórios, e-mails, atendimento ao público, alimentar o portal da transparência, publicação de notícias, entre outras atividades essenciais.
- 3.1.4. Em razão da quantidade de funcionários e dos serviços desempenhados e que necessitam de ambiente web, é importante que a velocidade do acesso seja adequada para não acarretar lentidão, paralisação dos serviços prestados à classe Contábil, portanto será necessário de contratar uma velocidade de no mínimo 100 (cem) Mbps de velocidade de upload e download, demonstrando-se ser suficiente.
- 3.1.5. Além do mais o CRCPE oferece cursos de Educação Continuada para os profissionais do Estado de Pernambuco, cursos online que dependem de internet. Para o novo prédio do CRCPE, há previsão de instalação de câmeras no auditório para transmissão ao vivo dos cursos e eventos.
- 3.1.6. Sabe-se que a tecnologia da informação é indispensável atualmente em todas as áreas do nosso cotidiano, mas fica impensável a estruturação de uma nova sede sem uma conexão de internet estável e veloz.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

- 3.2.1. As condições deste estudo foram elaboradas visando atender aos seguintes regramentos:

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SISTEMA CFC/CRCs	
Item	Objetivos Estratégicos
11	Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs
12	Ampliar e integrar o uso da Tecnologia da Informação no Sistema CFC/CRCs.
15	Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

ALINHAMENTO AO PDTI 2021-2022	
ID	Necessidades Identificadas
N02	Link de internet.

Disponível em: <https://www.crcpe.org.br/governanca/pdti/>

ALINHAMENTO AO PAC 2021	
Item	Descrição
70	Provedor de Internet para a sede

Disponível em: <https://www.crcpe.org.br/governanca/plano-anual-contratacoes/>

3.2.2. A presente contratação não tem por objetivo a oferta digital de serviços públicos, então não é integrada à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, conforme preceituado pelo inciso IV, art. 6º, da IN SGD/ME nº 01, de 2019.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A velocidade do link de internet de 100Mbps foi tomada como base nos seguintes parâmetros:

- Ampla utilização dos serviços online pelos funcionários do CRCPE;
- Aumento da oferta de cursos na modalidade online;
- Transmissões ao vivo das reuniões regimentais em alta definição;
- Transmissão das lives do CRCPE em alta definição para o Youtube do CRCPE.

3.3.2. Os aumentos destas demandas impactam o consumo da banda de internet. Atualmente os links do CRCPE que serão transferidos para a nova sede, não garantem mais velocidade suficiente para os serviços, além da previsão de novos projetos, como a transmissão em tempo real de cursos e eventos que serão promovidos na nova sede. Sendo assim, o consumo de banda de internet tende a se tornar cada vez mais crítico.

3.3.3. As estimativas da necessidade de contratação foram feitas com base na mudança do CRCPE para uma nova sede, onde será necessário ter acesso à internet fixa para seu adequado funcionamento em relação aos sistemas utilizados pelos funcionários, como acesso à sistemas internos, acesso de sistemas externos via web e suporte aos profissionais.

- 3.3.4. O link será alternativo para redundância, possibilitando a opção de utilização simultânea dos canais de acesso por meio de balanceamento de carga em sistema autônomo, significando que, mesmo com um acesso indisponível, o outro canal continuará permitindo os funcionários e usuários externos acessem os serviços do CRCPE na internet.

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

- 3.4.1. Não será possível parcelamento da solução visto se tratar de contratação e único acesso à internet, com instalação.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

- 3.5.1. Mais eficiência e eficácia da Governança de TIC.
- 3.5.2. Aumento da confiabilidade, continuidade e disponibilidade dos serviços ofertados.
- 3.5.3. Redundância de link de internet possibilitando a utilização de canais simultâneos.
- 3.5.4. Conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional do CRC-PE.
- 3.5.5. Melhoria do serviço, percepção e satisfação prestados aos usuários internos e externos.
- 3.5.6. Capacidade suficiente para manter o atual tráfego de transmissão de dados, bem como atender as novas demandas de serviços de Internet que estão sendo adquiridas como: Atendimento ao chat online, Videoconferências, Transmissões ao vivo, Palestras e demais sistemas corporativos.
- 3.5.7. Melhoria na infraestrutura de TIC.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

- 4.1.1. Instalar link de Internet para o novo edifício sede do CRCPE, sito na Rua Carlos Gomes, 781, Prado, Recife/PE.
- 4.1.2. Permitir o tráfego de informações mais rápido e eficiente.
- 4.1.3. Garantir a continuidade de acesso à internet.

4.2. Necessidade Tecnológicas

- 4.2.1. Link de internet, com banda mínima para download e upload de 100 Mbps (Cem megabits full duplex), para o novo edifício sede do CRCPE.
- 4.2.2. O link contratado deverá ser prestado necessariamente com conexão via fibra óptica.
- 4.2.3. A capacidade de tráfego de cada link deverá ser ilimitada, ou seja, sem a limitação de pacotes mensais e sem redução da velocidade contratada.
- 4.2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento no tempo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro no SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor).

4.3. Requisitos de Capacitação

- 4.3.1. A Contratada deverá manter a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado, devidamente capacitada, para atuar na manutenção e recuperação de acessos.

4.4. Requisitos Legais

- 4.4.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (revogado pelo Decreto nº 10.024/2019), Instrução Normativa-SLTI/MP nº 04, de 12 de novembro de 2010; e Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019 do Ministério da Economia/Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital e Resolução nº 614/2013 da Agência Nacional de Telecomunicações, aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multímídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.
- 4.4.2. A solução deverá observar todas as normas relativas à comercialização de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações, aos direitos de Propriedade e Autorais, fornecimento de serviços e outras pertinentes, além das normas do Código de Defesa do Consumidor e Código Civil.

4.5. Requisitos de Manutenção

- 4.5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 4.5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.
- 4.5.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5 de 2017, quando for o caso.
- 4.5.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.]

- 4.5.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6. Requisitos Temporais

- 4.6.1. O início da prestação dos serviços se dará em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 4.6.2. Os prazos para assinatura do contrato e início da prestação dos serviços, podem ser prorrogadas, a critério da Administração do CRCPE, desde que motivadamente solicitada ainda sob a vigência do prazo para a prática do ato.
- 4.6.3. O Contrato terá vigência de 12 meses, sendo prorrogável até o limite de 60 meses.
- 4.6.4. A empresa vencedora do certame deverá instalar e configurar todos os equipamentos necessários para o fornecimento do serviço no ambiente da contratante. Para tanto, recomenda-se que a licitante realize uma vistoria técnica a fim de avaliar com antecedência possíveis dificuldades lógicas e físicas na implantação dos equipamentos e na entrega do serviço.
- 4.6.5. Os serviços deverão ser entregues na Sede do CRC-PE Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco – Rua Carlos Gomes, 781, Prado, Recife/PE – CEP: 50720-135, nos horários de 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.
- 4.6.6. A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Tecnologia da Informação do CRC-PE, acessível pelos telefones (81) 2122-6080 ou pelo e-mail informatica@crcpe.org.br

4.7. Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.7.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos operacionais adotados pela CONTRATANTE, no tocante à segurança da informação;
- 4.7.2. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do futuro Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido também - conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos no art. 18º da IN SGD/ME nº 01 de 2019.

4.8. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.8.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas nº 05/2017/SEGES e nº 01/2019/SGD – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.9.1. O roteador a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá suportar as especificações do circuito de acesso à internet contratado, com interface de integração à LAN através da Fast Ethernet ou padrão Ethernet superior.
- 4.9.2. Todo o circuito de acessos à internet deve suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos.

4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10.1. O roteador a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá suportar as especificações do circuito de acesso à internet contratado, com interface de integração à LAN através da Fast Ethernet ou padrão Ethernet superior

4.11. Requisitos de Implantação

4.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, gerenciar e manter os equipamentos/recursos que forem necessários (roteadores, modems, estações de gerenciamento, meios de transmissão, cabeamento WAN, acessórios necessários, dentre outros) para o provimento dos serviços conforme solicitados neste PB. Os equipamentos serão de propriedade da CONTRATADA, que deverá ser responsável pelo suporte técnico dos mesmos, cumprindo com os tempos de atendimento estabelecidos.

4.11.2. Todos os materiais necessários para a instalação dos equipamentos como cabos, conectores, abraçadeiras, suportes, parafusos de fixação, anilhas de identificação e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão utilizar materiais de boa qualidade e que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, de acordo com as práticas de engenharia e Normas Técnicas em vigor no Brasil.

4.11.3. A disponibilidade de conexão deve ser de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24/7), com garantia de 95% da banda nominal contratada.

4.11.4. O circuito de acesso IP dedicados deve prover o Serviço de Conexão à Internet (SCI), serviço de valor adicionado conforme no art. 61 da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, independente dos meios e tecnologias utilizados, e deverão estar associados a um serviço de telecomunicações devidamente regulamentado pela ANATEL.

4.11.5. A CONTRATADA deve possuir central de monitoração do seu próprio backbone, em regime com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

4.11.6. Os roteadores CPE/modems/conversores a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão suportar as especificações dos circuitos de acesso à Internet contratados, com interface de integração à LAN através de porta Fast Ethernet ou padrão Ethernet superior.

4.11.7. Todos os circuitos de acesso à Internet devem suportar VPN, incluindo dispositivos de VPN externos.

4.11.8. O circuito de dados não poderá sofrer nenhum tipo de tarifação adicional, bem como nenhuma espécie de redução quanto ao tempo de conexão ou ao volume de dados trafegados (Conexão ilimitada).

4.11.9. O circuito deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6 em todos os equipamentos, possibilitando a migração de IPv4 para IPv6 caso seja necessário, durante a vigência contratual, sem nenhum ônus para este órgão.

4.11.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 endereços IP fixo, contíguo e público roteável pela internet.

4.12. Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.12.1. A garantia de funcionamento dos produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA deverá abranger todo o período da contratação, contado a partir da instalação do serviço, incluindo manutenções corretivas e preventivas, suporte técnico, além das pertinentes atualizações de hardwares e softwares.
- 4.12.2. O trabalho de substituição de componente deverá ser realizado, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE. Havendo necessidade de remoção do equipamento ou envio de peça defeituosa, as despesas de transporte, seguros e embalagens correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.12.3. Caso algum equipamento fornecido pela CONTRATADA apresente problema e necessite ser retirado para conserto, outro deverá ser colocado no lugar, mantendo o funcionamento do serviço e do sistema com o mesmo desempenho requerido.
- 4.12.4. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem ela autorizar por escrito poderão executar os serviços de manutenção ou suporte.

4.13. Requisitos de Experiência Profissional

- 4.13.1. A CONTRATADA deverá manter a equipe técnica necessária para execução do objeto contratado devidamente capacitada, para atuar na manutenção e recuperação de acessos.

4.14. Requisitos de Formação da Equipe

- 4.14.1. A equipe de fiscalização e gestão

4.15. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.15.1. Os fornecimentos do serviço estão condicionados ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.
- 4.15.2. A OSB indicará o serviço e a localidade de instalação do serviço.

4.16. Requisitos de Informação e Privacidade

- 4.16.1. A CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo em respeito às normas de segurança da informação, previstas no art. 18 da IN SGD/ME no 01 de 2019, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, juntamente com o Termo de Ciência, conforme Anexos I e II.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

- 4.17.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico.
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 5.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- 5.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 5.1.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 5.1.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.9. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 5.1.10. Acompanhar e fiscalizar o serviço prestado pela CONTRATADA, registrando as falhas detectadas, e encaminhando para a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.11. Comunicar à empresa vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 5.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do objeto.
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização, inerentes à execução do objeto.
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela contratante.
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização da execução do objeto pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

- 5.2.6. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.
- 5.2.7. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.8. Assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.
- 5.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos, preferencialmente nas dependências do CRCPE.
- 5.2.10. Caso os equipamentos apresentem qualquer defeito durante o período em garantia, quaisquer ônus com materiais, peças ou componentes substituídos, supervisão técnica e/ou operacional, transporte, diárias e demais despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da garantia do Fabricante.
- 5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 5.2.12. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos e justificativas que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.13. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 5.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.16. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE), se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo CRCPE.
- 5.2.17. Comunicar ao CRCPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2.18. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Contratante.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

- 6.1.1. Após assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos, após a solicitação por meio da Ordem de Fornecimento de Bens.
- 6.1.2. Instalação configuração e testes da solução.

- 6.1.3. Em caso de anormalidade observado tanto pelo lado da Contratada quanto pelo lado da Contratante, a outra parte deverá ser comunicada a conforme meios formais de comunicação para conhecimento e devida tratativa para normalização do serviço.
- 6.1.4. O prazo máximo de instalação dos equipamentos necessários e início da prestação dos serviços contratados é de 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
- 6.1.5. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a prorrogação seja solicitada antes do término do prazo de entrega, e desde que atendida as condições estabelecidas no Artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 6.1.6. O circuito deverá ser instalado conforme na DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO constante no subitem 2.1 deste Projeto Básico.
- 6.1.7. O fiscal indicado deverá atestar o recebimento provisório do serviço, verificando se todos os termos contratuais foram atendidos.
- 6.1.8. O serviço deverá ser instalado no novo edifício sede do CRCPE, localizada na Rua Carlos Gomes, nº 781, bairro Prado, Recife, Pernambuco, CEP: 50720-135.
- 6.1.9. A empresa deverá comunicar à contratante, com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a instalação do serviço.

6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

- 6.2.1. Para a perfeita execução do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os itens nas quantidades determinadas no subitem 2.4 deste Projeto Básico promovendo a sua substituição quando necessário.

6.3. Mecanismos formais de comunicação

- 6.3.1. Os mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotará preferencialmente e nessa ordem, ofícios, e-mails (oficiais) e contato telefônico, podendo, em casos excepcionais, utilizar-se de redes sociais, sobretudo WhatsApp.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

- 7.1.1. Os serviços serão executados conforme itens 4 e 6 deste Projeto Básico.
- 7.1.2. A Contratante instituirá Equipe de Fiscalização e Gestão para acompanhamento dos
- 7.1.3. A aceitação definitiva se dará em até 15 (quinze) dias corridos da aceitação provisória, após o término dos testes de conectividade, os quais utilizarão as ferramentas do SIMET (simet.nic.br)

ou equivalentes, da conferência das instalações físicas e especificações dos hardwares fornecidos, além das demais exigências constantes deste Projeto Básico, inclusive a gerência proativa. Atendidos todos os critérios, será emitido um Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias corridos. Caso não haja nenhuma inconsistência, o Fiscal do Contrato deverá confeccionar e assinar, no prazo de até 10 (dez) dias, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que conterà o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências no fornecimento do objeto e demais documentos que julgarem necessários.

7.1.3.1. Durante esse período deverão ser retiradas todas as pendências de qualquer natureza que porventura existirem.

7.1.3.2. Na hipótese da CONTRATADA não sanar as pendências relacionadas ao fornecimento ou não conseguir cumprir as exigências associadas ao período serão iniciados os procedimentos para ajustes no pagamento e, se for caso, aplicação de penalidades.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste PB e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.5. Somente após a aceitação da instalação dos circuitos, por meio do Termo de Recebimento definitivo, poderá ser aberto período de apuração da prestação de serviço mensal de conectividade.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a instalação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. Indicador de atraso no Fornecimento do Equipamento (IAE) é descrito na tabela a seguir.

IAE – INDICADOR DE ATRASO DE ENTREGA DE OS	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega dos serviços constantes na OS ou Nota de Empenho.

Meta a cumprir	IAE <= 0	A meta definida visa garantir a entrega dos produtos constantes OFB ou Nota de Empenho dentro do prazo previsto.
Instrumento de medição	de	Ordem de Serviços (OS ou Nota de Empenho, Termo de Recebimento Provisório (TRP) .
Forma de acompanhamento		A avaliação será feita conforme linha de base do cronograma registrada na OS ou Nota de Empenho. Será subtraída a data de entrega dos produtos da OS (desde que o fiscal reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS ou Nota de Empenho.
Periodicidade		Para cada OS ou Nota de Empenho encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)		$\text{IAE} = \frac{\text{TEX} - \text{TEST}}{\text{TEST}}$ <p>Onde: IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS ou Nota de Empenho; TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS ou Nota de Empenho, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS ou Nota de Empenho.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS ou Nota de Empenho; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS ou Nota de Empenho. A data de entrega da OS ou Nota de Empenho deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal, conforme critérios constantes neste Projeto Básico. Para os casos em que o fiscal rejeita a entrega, o prazo de execução da OS ou Nota de Empenho continua a correr, findando-se apenas quanto a Contratada entrega os produtos da OS ou Nota de Empenho e haja aceitação por parte do fiscal.</p> <p>TEST – Tempo Estimado para a execução da OS ou Nota de Empenho – Constante na OS, conforme estipulado no Projeto Básico.</p>
Observações		Obs1: Serão utilizados dias úteis na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias úteis no cômputo do indicador.
Início de Vigência		A partir da emissão da OS ou Nota de Empenho.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções		Para valores do indicador IAE : Menor ou igual a 0 – Pagamento integral da OS ou Nota de Empenho; De 0,1 a 0,30 - aplicar-se-á glosa de 0,33% de atraso sobre o valor de cada serviço em atraso até o limite de 10%; Acima de 0,30 - aplicar-se-á multa de 2% sobre o valor OS ou Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação da glosa definida na faixa anterior.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 7.3.1. A Contratada ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas impeçam ou embarace de alguma forma, a fiscalização que o CRCPE se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.
- 7.3.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar à empresa observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - b.1) no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
 - b.2) no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta grave;
 - b.3) no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, constatada a falta gravíssima, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - b.4) no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 7.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 7.4.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.3.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 7.4.2 deste Projeto Básico, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- a) FALTAS LEVES: puníveis com a aplicação da penalidade de advertência, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fique inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios pelo prazo de até

05 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7.3.6. Discriminação das faltas:

FALTAS LEVES	FALTAS GRAVES	FALTAS GRAVÍSSIMAS
Não designar por escrito um funcionário para atender ao CRCPE, com números de telefone e endereços de e-mail para contato.	Atraso injustificado no início da execução do objeto.	Deixar de entregar os serviços.
Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Projeto Básico que deu origem ao contrato.	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato.	Não manter a proposta.
Atraso, sem justificativa, de até 10 (dez) dias na entrega do serviço.	Atraso, sem justificativa, acima de 20 (vinte) dias, na entrega do serviço.	Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no contrato	Retardar a execução do objeto.
	Atraso na substituição de produtos rejeitados no recebimento provisório.	Não utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TI, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda Contratada.
	Atraso no atendimento dos prazos previstos para a garantia	
	Deixar de cumprir os prazos determinados para atendimento dos chamados de suporte técnico	

- 7.3.7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pelo CRCPE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 7.3.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho.
- 7.3.9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente no CRCPE em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.3.10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do CRCPE, devidamente justificado.
- 7.3.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas.
- 7.3.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Do Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado a partir do recebimento da fatura/nota fiscal.
- 7.4.2. Caso se constate alguma irregularidade na Fatura emitida pela Contratada, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do atesto da nota fiscal devidamente aprovada pela Contratante.
- 7.4.3. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança. Na

hipótese de divergência entre o CNPJ constante do contrato e do documento de cobrança, deverá a fornecedora apresentar Declaração (juntamente com este último documento), justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, se responsabilizando pela regularidade fiscal do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

- 7.4.4. De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal as Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/Pasep.
- 7.4.5. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- 7.4.6. Caso a Contratada seja optante pelo “SIMPLES” a cada fornecimento e a cada emissão de Nota Fiscal, deverá juntar a declaração ORIGINAL de isenção dos impostos, em 02 (duas) vias, assinada com identificação do assinante e nome da empresa.
- 7.4.7. O documento de cobrança (Nota Fiscal) deverá ser formulado, já constando todos os impostos e/ou tributos incidentes que serão retidos conforme IN SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com alterações dada pela IN SRF nº 1.540 de 5 de janeiro de 2015, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma.
- 7.4.8. Caso a Contratada deixe de atender, mesmo que de forma parcial, as regras contidas nesta cláusula, o pagamento ficará retido até seu pleno atendimento e não caracterizará, em hipótese alguma, inadimplência por parte do CRCPE.
- 7.4.9. Para efeito de pagamento, serão verificados:
 - 7.5.14.1. Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);
 - 7.5.14.2. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.1. O custo total da demanda é de R\$ 15.099,85 (quinze mil, noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos) conforme documento Mapa Comparativo de Preços (MCP).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 9.1.1. A conexão entre contratação e o planejamento existente está contido no Projeto 5006 – Serviços de Internet, constante no Plano de Trabalho do CRCPE. A despesa decorrente do contrato ocorrerá na conta contábil 6.3.1.3.02.01.037- Serviços de Internet;

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei no 8.666, de 1993.

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os preços serão fixos e irremovíveis durante toda o prazo de vigência do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

12.1.1. Será utilizada a modalidade Dispensa de Licitação, onde os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, e do inciso II, do art. 3º do Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

12.1.2. O objeto da licitação será adjudicado por lote, mediante critério de menor preço.

12.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

12.2.1. Será observada a aplicabilidade do Direito de Preferência previsto no Decreto nº 7.174/2010 e Lei Complementar nº 123/2006, desde que as EPPs e MEs, atendam aos requisitos legais e aos itens que serão licitados. Na existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemple a aplicabilidade de Margem de Preferência, o mesmo será observado também.

12.3 Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

12.3.1. Contratada deve apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de produto considerado, pela Contratante, compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento, devidamente datado(s) e assinado(s).

13. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 247, de 29 de novembro de 2021.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 1, de 2019, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC, e aprovado pela autoridade competente.

Equipe de Planejamento – Portaria CRCPE nº 011, de 10 de janeiro de 2022.	
Henrique de Lima Dias Analista de Sistemas	
Lúcia Helena Passos de Araújo Chefe do Departamento de Informática	
Karlos Eduardo Travassos de Lima Mota Executante	
Cynthia Maria Bezerra Ferraz Analista Administrativo	
Luciene Maria Lins do Nascimento Malta Analista Administrativo	

Recife, 20 de janeiro de 2022.

Aprovo,

Autoridade Competente
<p style="text-align: center;">_____ Luciana Maria Rodrigues Diretora Executiva 172</p>